



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

**PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL DA PEDREIRA DO BAIRRO ROSELÂNDIA/NH, CUJA CONCESSÃO PERTENCE A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.**

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Lino Augusto de Negri, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.159/05, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 3.555/00.

### 1. LOCAL, DATA E HORA

**1.1** A sessão pública será realizada no Escritório Administrativo da COMUR no **dia 04 de março de 2013, com início às 13h45min**, horário de Brasília – DF, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, 2º andar, Rodoviária Normélio Stabel, CEP nº 93336-130, Novo Hamburgo/RS.

### 2. OBJETO

**2.1** O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão ambiental da pedreira do Bairro Roselândia/NH, cuja concessão pertence a COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, seguindo as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra Nº 982/2013), sendo o mesmo parte integrante deste edital.

### 3. DA APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**3.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nas normas relativas ao credenciamento, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação no dia, hora e local mencionados no item 1, deste edital.

**3.2** A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como nº 01 e nº 02, com os seguintes dizeres:

**Nº 01**

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013”  
“Identificação da licitante”  
“PROPOSTA”**

**Nº 02**

**“PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013”  
“Identificação da licitante”  
“HABILITAÇÃO”**

**3.3** No dia, hora e local, mencionados no item 1, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, a Pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 – PROPOSTA e Nº 02 – HABILITAÇÃO.

**3.4** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**3.5** Após recebimento dos envelopes, a Pregoeira realizará o credenciamento das interessadas, de acordo com as exigências citadas no item 5, deste edital.

**3.5.1** As licitantes interessadas deverão, no momento do credenciamento, apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**3.6** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação das licitantes, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada em conformidade com este edital, seus anexos e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.



#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Somente poderão participar desta Licitação as empresas que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão e que atendam ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**4.2** Não poderão participar do presente Pregão as interessadas que se encontrem sob falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas de licitar e contratar com a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR.

**4.3** O edital poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, situado na cidade de Novo Hamburgo/RS à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 12h às 17h45min, em segunda-feira, das 08h15min às 17h, de terça a quinta-feira, e das 8h às 13h45min, em sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** A licitante interessada deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda identificar-se, mediante apresentação de sua carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**5.2** Para fins de credenciamento, será indispensável a apresentação dos seguintes documentos, em cópia autenticada, ou publicação oficial, os quais farão parte do processo licitatório:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar a licitante, expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao Pregão, acompanhada de um dos documentos citados na alínea anterior, conforme o caso, para fins de confirmação dos poderes para subscrevê-la, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

c) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo III, deste edital.

**5.3** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.4** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/06, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**5.5** Os documentos necessários ao credenciamento, bem como o documento de identificação do representante, deverão ser entregues pelo mesmo em separado (em mãos) no local, data e hora estabelecidos no item 1, deste edital, ou seja, tais documentos não deverão estar inclusos nos envelopes de proposta e habilitação.

**5.6** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para licitantes distintas.

**5.7** A sessão de lances iniciará assim que findarem os credenciamentos dos representantes das empresas e a Pregoeira entender que todos os aspectos estejam garantidos para a segurança do processo quanto aos princípios legais.

#### **6. DA PROPOSTA**

**6.1** A proposta deverá conter, obrigatoriamente, os requisitos descritos a seguir, sob pena de ser desclassificada:

a) valor em reais, referente ao valor mensal e anual do objeto licitado;

b) dados da licitante: nome/razão social, endereço e CNPJ;

c) assinatura da licitante ou representante credenciado.

**6.2** A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente Licitação.



**6.3** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data limite para apresentação das propostas nesta Licitação.

**6.4** A ausência na proposta de referência quanto ao prazo de validade indicará que a licitante aceita o prazo mínimo indicado no item anterior.

**6.5** As propostas deverão atender, integralmente, o Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

**6.6** A licitante somente poderá apresentar 01 (uma) proposta, sob pena de ser desclassificada.

**6.7** A proposta não poderá conter emendas e/ou rasuras.

**6.8** Os erros ou equívocos porventura ocorridos, inclusive em termos de preço, serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para mais, qualquer recurso, nem tampouco, no caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, aceito pela Pregoeira.

**6.9** No caso de discordância entre o preço unitário e total será considerado o menor preço.

**6.10** É conveniente que a proposta seja preenchida no formulário "Anexo II – Proposta Comercial".

**6.11** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**6.12** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como, as que não atenderem aos requisitos do item 6;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.13** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira decidirá acerca da aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

## **7. DA SESSÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** Abertas as propostas, após verificação preliminar acerca da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no presente edital, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais, a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado preços superiores em até 10% (dez por cento) a mesma, conforme prevê o art. 4º, inciso VIII da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.1.1** No caso de não serem verificadas no mínimo 03 (três) propostas nas condições descritas no caput deste item, serão classificadas para a etapa de apresentação de lances verbais a proposta de menor preço e as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, conforme prevê o art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 10.520/02.

**7.2** Às licitantes classificadas de acordo com o disposto no item 7.1 e subitem 7.1.1, deste edital, será dada oportunidade para nova disputa, mediante apresentação de lances verbais, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva em relação à proposta de menor preço.

**7.2.1** Antes do início da fase de apresentação de lances verbais, poderá ser convencionado pela Pregoeira o intervalo mínimo dos lances a serem ofertados.

**7.2.2** Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, a sequência de realização dos lances será decidida mediante sorteio.

**7.2.3** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valores.

**7.3** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenamento das propostas.

**7.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas previstas neste edital para os casos de recusa à contratação.

**7.5** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**7.6** Após obtenção da proposta de menor valor, finda a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo adotada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4, deste edital.



**7.6.1** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**7.7** Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.6.1, deste edital, a apresentarem nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**7.8** O disposto nos itens 7.6 a 7.7, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.9** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.7, deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**7.10** Sendo aceitável a proposta de menor valor, proceder-se-á abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**7.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1** Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**8.1.1** Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo IV.

### **8.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) estarão dispensados de apresentar a documentação exigida na alínea “c” aqueles empresários/sociedades empresárias que tiverem apresentado tal documentação para fins de credenciamento do representante, em atendimento ao disposto na alínea “a” do item 5, subitem 5.2, deste edital;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que a licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

### **8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL:**

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS);

d) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) prova de regularidade fiscal e trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

### **8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por



balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

c) certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **8.1.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) comprovação do registro no CREA/RS, assim como comprovante de regularidade da anuidade vigente;

b) comprovação de aptidão para atendimento do objeto desta licitação compatível em características e prazos com esse objeto (gestão em pedreira), feita por 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente (Anexo VI) com seus respectivos prazos de validade em vigor enquanto registrados na referida entidade.

**8.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.2.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.2.2** Ocorrendo a situação prevista no item 8.2, a sessão do Pregão será suspensa, podendo a Pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**8.2.3** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 7.11, deste edital.

**8.3** A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos municipais.

**8.4** Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

**8.5** A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 8, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste edital, implicará na inabilitação da interessada.

**8.6** Os envelopes contendo a documentação de habilitação que não forem abertos, estarão à disposição dos licitantes para retirada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, sob pena de inutilização dos envelopes.

### **9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverão ser protocoladas até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo dirigidas, por escrito, à COMUR, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 12h às 17h45min, em segunda-feira, das 08h15min às 17h, de terça a quinta-feira, e das 8h às 13h45min, em sexta-feira.

**9.1.1** Caberá a Administração da COMUR julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**9.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** Declarada a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, na própria sessão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo da recorrente.

**10.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas ao Departamento de Compras e Licitações, sito na Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, CEP nº 93336-130, Novo Hamburgo/RS.

**10.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo V, deste edital, após a homologação da presente Licitação.



**11.2** Caso as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS) estejam vencidas, a adjudicada deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação da COMUR, novas provas de regularidade, em plena validade.

**11.3** Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da COMUR, para a licitante assinar o contrato decorrente desta Licitação, o qual, na forma do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, constitui, neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

**11.4** Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, não apresentar situação regular perante o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital.

**11.5** Nos termos do disposto nos incisos XXIII e XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, ocorrendo a hipótese descrita no item anterior, a Companhia Municipal de Urbanismo reserva-se o direito de convocar outra licitante para firmar a contratação, observado o disposto no subitem 7.5, deste edital.

**11.5.1** A licitante eventualmente convocada, na hipótese do disposto no caput deste item, caso aceite a convocação, ficará sujeita as mesmas obrigações e penalidades aplicáveis à licitante vencedora do certame, sob pena da COMUR aplicar a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado conforme condições descritas no Anexo V – Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

**12.2** No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

**12.3** A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

**13.2** Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato.

## **14. OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**14.1** Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração praticada, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela COMUR, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ofertada pelo adjudicatário;

b) o disposto no item acima não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**15.2** As demais sanções administrativas, referentes ao cumprimento do contrato, estão previstas no Anexo V - Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, à COMUR, diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, ou pelo telefone (51) 3594.5429, ramal 209, em horário de expediente das 12h às 17h45min, em



**COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR**

Diretoria Administrativa e Financeira  
Departamento de Compras e Licitações

segunda-feira, das 08h15min às 17h, de terça a quinta-feira, e das 8h às 13h45min, em sexta-feira, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Pregão, encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na COMUR, no Departamento de Compras e Licitações.

**16.3** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.4** Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, exceto aqueles cuja autenticidade possa ser verificada na Internet, os quais poderão ser entregues em cópia simples.

**16.4.1** A autenticação das cópias por servidores da COMUR deverá ser solicitada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário apazado para a realização da sessão pública. Em não sendo obedecido o prazo acima estipulado, as cópias somente poderão ser autenticadas por Tabelião.

**16.5** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados à COMUR.

**16.6** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**16.8** A Companhia Municipal de Urbanismo poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.9** Declara-se competente o Foro da Comarca de Novo Hamburgo para dirimir controvérsias emergentes e quaisquer litígios oriundos da presente Licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2013.

**Lino Augusto de Negri**  
Diretor-Geral

**Ivo Eduardo Weirich**  
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente edital.  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Fábio Tomasiak  
OAB/RS 50.755



## ANEXO I

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão ambiental da pedreira do Bairro Roselândia/NH, cuja concessão pertence à COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.

1.2 Os serviços abaixo descritos serão prestados em favor da COMUR e não da subconcessionária que opera na pedreira, sendo que os conhecimentos operacionais previstos nos itens que seguem são destinados à COMUR, como subsídio para sua atividade de fiscalização.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- a. monitoramento ambiental das atividades de operação da Pedreira, transporte interno e do conjunto de britagem, conforme Licença de Operação vigente;
- b. orientação dos trabalhos de recuperação de áreas degradadas pela atividade mineira e revegetação das bancadas da pedreira, bem como no entorno da área da pedreira e da britagem ao longo das estradas;
- c. orientação técnica, em favor da COMUR, quanto à fiscalização dos níveis de emissão de poeira na britagem e no transporte interno, em favor da COMUR;
- d. planejamento (na hipótese de serem necessárias alterações naquele já existente), supervisão e orientação técnica quanto ao avanço da lavra, perfuração e desmonte de rochas em relação ao ambiente natural, assim como para adequar as bancadas e acessos às exigências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM;
- e. planejamento de medidas pró-ambientais e seu monitoramento junto a FEPAM e Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/Comando da 3ª Região Militar – SFPC/3ª R;
- f. acompanhamento da execução dos desmontes com a verificação da real carga por espera efetivamente aplicada pelas ligações de superfície indicadas nos planos-de-fogo apresentados. Verificação do atendimento das normas ABNT aplicáveis ao desmonte;
- g. coordenação, planejamento e monitoramento das medidas pró-ambientais propostas no Relatório de Controle Ambiental - RCA e no Plano de Controle Ambiental - PCA e nas advindas das observações e análises provenientes das visitas no local mensalmente (com relatórios e fotografias a partir dos trabalhos de campo);
- h. monitoramento e avaliação do cumprimento de todas as condições e restrições da LO, em vigor, bem como cumprir todas as condicionantes nela contida com vistas a sua renovação;
- i. atender as questões sobre relatórios anuais de monitoramento ambiental e final para renovação da licença de operação vigente;
- j. planejamento de medidas de proteção e monitoramento de Áreas de Proteção Permanente - APP;
- k. implantação de tecnologia mineral, planejamento, pesquisa e monitoramento;
- l. avaliar as diretrizes ambientais contidas no PCA/RCA original e confrontar com a licença de operação vigente. Propor e sugerir alterações no projeto original, quando couber, frente a atual configuração do empreendimento, fazendo juntada no atual processo administrativo da LO, em vigor;
- m. apresentar responsáveis técnicos - mediante a apresentação das respectivas ART's de execução - para os meios físico e biótico, com juntada ao atual processo administrativo da LO, em vigor, junto a SEMA/Município de Novo Hamburgo e demais órgãos onde o registro de responsabilidade técnica for requisitado;
- n. indicar e aprovar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS responsável técnico pela atividade extrativa mineral da COMUR englobando lavra, e beneficiamento;
- o. atender a COMUR junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no que for necessário quer para o atendimento de exigências, renovação do registro de licença, apresentação do Relatório Anual de Lavra – RAL, e comprovação do recolhimento da CFEM. Representar a COMUR, quando for o caso, junto ao CREA/RS, FEPAM, SEMA/Município de Novo Hamburgo, Polícia Civil/DAME, Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/Comando da 3ª Região Militar – SFPC/3ª R;
- p. atender a COMUR junto ao IBAMA, no que couber, especificamente gerando os relatórios necessários a emissão do Certificado de Regularidade Ambiental;





- q. representar e auxiliar a COMUR, indicando assistente técnico capacitado, em demandas junto ao poder judiciário em casos de conflitos oriundos da atividade mineira atual e que envolvam comunidades circunvizinhas e a atual subconcessionária;
- r. acompanhamento dos procedimentos da indicação de locais, pontos de perfuração e detonação.
- s. se em alguma das atividades a serem executadas pelo contratado, for necessária a colaboração de outro(s) profissional(is), atinente(s) a outra(s) área(s) de conhecimento, inclusive para responsabilidade técnica, a escolha, contratação e remuneração deste(s) serão encargos exclusivos do próprio contratado, inexistindo quaisquer obrigações em relação à COMUR.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### 4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O objetivo da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão ambiental tendo em vista a necessidade de realizar um programa de acompanhamento e monitoramento ambiental da pedreira cuja concessão pertence a COMUR, localizada no Bairro Roselândia, com acesso a partir da BR 116, na Rua Benjamin Altmayer, 1270, em Novo Hamburgo/RS.

### 5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, ofertar **O MENOR PREÇO GLOBAL (12 MESES)**, para a execução do serviço.

### 6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

6.2 O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos no último dia do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

6.3 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

a) nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços, devidamente atestado pela CONTRATANTE;

b) na nota fiscal deverá constar o **número da Nota de Empenho**;

c) regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

6.4 A **não observância do exposto anteriormente** (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverão ser regularizados, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

6.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6 A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

6.8 Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

6.9 Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA,



**COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR**

Diretoria Administrativa e Financeira  
Departamento de Compras e Licitações

para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

6.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11 Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

6.12 Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

## **7. DO REAJUSTE**

Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente pro rata die, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **8. DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

**Marinete Schmitt**

Gerente Administrativa-Financeira

**Lino Augusto de Negri**

Diretor-Geral

**Ivo Eduardo Weirich**

Diretor Administrativo-Financeiro

**Fábio Tomasiak**

OAB/RS 50.755



**ANEXO II**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**Papel Timbrado da Empresa**

**À COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**TELEFONE:**

**REPRESENTANTE LEGAL (NOME, CARGO, RG E CPF):**

A (Razão Social da licitante), em resposta ao edital de Pregão Presencial nº 003/2013, formaliza a seguinte proposta comercial:

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Total Mensal</b>	<b>Valor Total Anual</b>
01	01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão ambiental da pedreira do Bairro Roselândia/NH, cuja concessão pertence à COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.	R\$	R\$

Prazo da proposta: 60 (sessenta) dias;

Condições de pagamento: conforme edital;

Impostos/encargos: incluso no preço.

**DATA E LOCAL**

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**

**CARIMBO DA EMPRESA**



**ANEXO III**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no item 8 deste Pregão Presencial nº 003/2013.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ANEXO IV**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA  
LEI Nº 8.666/93 (MÃO DE OBRA DE MENORES)**

(nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, tampouco emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



## ANEXO V

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013

#### MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº \_\_\_\_/2013

**Contrato de Prestação de Serviços entre  
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO –  
COMUR e \_\_\_\_\_.**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

**CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Lino Augusto de Negri, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Ivo Eduardo Weirich, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação nº 003/2013, cuja íntegra e seus anexos fazem parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

#### **I – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em gestão ambiental da pedreira do Bairro Roselândia/NH, cuja concessão pertence à COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR.

#### **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 Efetuar os pagamentos no tempo e modo previstos neste contrato.

2.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução satisfatória do contrato.

#### **III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. monitoramento ambiental das atividades de operação da Pedreira, transporte interno e do conjunto de britagem, conforme Licença de Operação vigente;
- b. orientação dos trabalhos de recuperação de áreas degradadas pela atividade mineira e revegetação das bancadas da pedreira, bem como no entorno da área da pedreira e da britagem ao longo das estradas;
- c. orientação técnica, em favor da COMUR, quanto à fiscalização dos níveis de emissão de poeira na britagem e no transporte interno, em favor da COMUR;
- d. planejamento (na hipótese de serem necessárias alterações naquele já existente), supervisão e orientação técnica quanto ao avanço da lavra, perfuração e desmonte de rochas em relação ao ambiente natural, assim como para adequar as bancadas e acessos às exigências da Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM;
- e. planejamento de medidas pró-ambientais e seu monitoramento junto a FEPAM e Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/Comando da 3ª Região Militar – SFPC/3ª R;
- f. acompanhamento da execução dos desmontes com a verificação da real carga por espera efetivamente aplicada pelas ligações de superfície indicadas nos planos-de-fogo apresentados. Verificação do atendimento das normas ABNT aplicáveis ao desmonte;
- g. coordenação, planejamento e monitoramento das medidas pró-ambientais propostas no Relatório de Controle Ambiental - RCA e no Plano de Controle Ambiental - PCA e nas advindas das observações e análises provenientes das visitas no local mensalmente (com relatórios e fotografias a partir dos trabalhos de campo);
- h. monitoramento e avaliação do cumprimento de todas as condições e restrições da LO, em vigor, bem como cumprir todas as condicionantes nela contida com vistas a sua renovação;



- i. atender as questões sobre relatórios anuais de monitoramento ambiental e final para renovação da licença de operação vigente;
- j. planejamento de medidas de proteção e monitoramento de Áreas de Proteção Permanente - APP;
- k. implantação de tecnologia mineral, planejamento, pesquisa e monitoramento;
- l. avaliar as diretrizes ambientais contidas no PCA/RCA original e confrontar com a licença de operação vigente. Propor e sugerir alterações no projeto original, quando couber, frente a atual configuração do empreendimento, fazendo juntada no atual processo administrativo da LO, em vigor;
- m. apresentar responsáveis técnicos - mediante a apresentação das respectivas ART's de execução - para os meios físico e biótico, com juntada ao atual processo administrativo da LO, em vigor, junto a SEMA/Município de Novo Hamburgo e demais órgãos onde o registro de responsabilidade técnica for requisitado;
- n. indicar e aprovar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS responsável técnico pela atividade extrativa mineral da COMUR englobando lavra, e beneficiamento;
- o. atender a COMUR junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no que for necessário quer para o atendimento de exigências, renovação do registro de licença, apresentação do Relatório Anual de Lavra – RAL, e comprovação do recolhimento da CFEM. Representar a COMUR, quando for o caso, junto ao CREA/RS, FEPAM, SEMA/Município de Novo Hamburgo, Polícia Civil/DAME, Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados/Comando da 3ª Região Militar – SFPC/3ª R;
- p. atender a COMUR junto ao IBAMA, no que couber, especificamente gerando os relatórios necessários a emissão do Certificado de Regularidade Ambiental;
- q. representar e auxiliar a COMUR, indicando assistente técnico capacitado, em demandas junto ao poder judiciário em casos de conflitos oriundos da atividade mineira atual e que envolvam comunidades circunvizinhas e a atual subconcessionária;
- r. acompanhamento dos procedimentos da indicação de locais, pontos de perfuração e detonação.
- s. se em alguma das atividades a serem executadas pelo contratado, for necessária a colaboração de outro(s) profissional(is), atinente(s) a outra(s) área(s) de conhecimento, inclusive para responsabilidade técnica, a escolha, contratação e remuneração deste(s) serão encargos exclusivos do próprio contratado, inexistindo quaisquer obrigações em relação à COMUR.

#### **IV – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

4.1 A COMUR, em remuneração da prestação de serviço, pagará mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

4.2 O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, "a" da Lei 8.666/93, desde que os serviços tenham sido efetivamente realizados, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.

4.3 Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA, pertinentes ao mês da prestação dos serviços:

- a. nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços, devidamente atestado pela CONTRATANTE;
- b. na nota fiscal deverá constar o número do Empenho;
- c. regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);
- d. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.4 A não observância do exposto anteriormente (item 4.3), reservará à CONTRATANTE o direito de suspender automaticamente os pagamentos e, ainda, se no ato da atestação, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE, deverão ser regularizados, não estando a mesma sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

4.5 Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susinado, para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6 A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

4.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação de serviços.



4.8 Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

4.9 Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados no contrato, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

4.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.11 Sobre o valor da prestação de serviços incidirá todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

4.12 Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

4.13 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente pro rata die, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **V – DO PRAZO DO CONTRATO**

5.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **VI – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **VII – DA RESCISÃO**

7.1 Este contrato poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

III - judicialmente, nos termos da legislação;

7.2 A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79, acarretará as consequências arroladas nos incisos I a IV do artigo 80 da Lei 8.666/93.

#### **VIII – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

II - multa sobre o valor total atualizado do contrato:

a) de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma a legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados;

c) a multa dobrará a cada caso de reincidência, havendo a possibilidade de rescisão contratual.

III - suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE.

#### **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Os encargos de ordem social, trabalhista e previdenciária, impostos federais, estaduais e municipais, emolumentos, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços e/ou decorrência dos mesmos, bem como o ônus advindo da CONTRATADA na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com relação aos membros de sua equipe profissional.

9.2 Se em alguma das atividades a serem executadas pela CONTRATADA, for necessária a colaboração de outro(s) profissional(is), atinente(s) a outra(s) área(s) de conhecimento, a escolha, contratação e remuneração deste(s) serão encargos exclusivos da própria contratada, inexistindo quaisquer obrigações em relação à COMUR.

9.3 As despesas de alimentação, permanência e deslocamento até o local da prestação do serviço serão arcadas pela CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5 Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente





**COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR**  
Diretoria Administrativa e Financeira  
Departamento de Compras e Licitações

observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

9.6 Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93.

**X – DO FORO**

Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**Lino Augusto de Negri**  
Diretor-Geral

**Ivo Eduardo Weirich**  
Diretor Administrativo-Financeiro

---

Contratada

**Fábio Tomasiak**  
OAB/RS 50.755

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF:**

---

**Nome:**  
**CPF:**



**ANEXO VI**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que \_\_\_\_\_,  
situada/domiciliada na (Av/Rua) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,  
em \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ do Ministério da Fazenda  
sob nº \_\_\_\_\_, prestou o(s) serviço(s) abaixo relacionado(s), havendo cumprido  
todos os requisitos preestabelecidos, demonstrando capacidade técnica e desempenho satisfatório quanto  
as nossas exigências.

**Rol de serviços prestados: (Relacionados à gestão de pedreira)**

--

Carimbo e Assinatura do Responsável

Local e Data

Atesto do Órgão Competente



**ANEXO VII**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013**

**DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Horário comercial: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data

Assinatura